



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 022/2019  
**Decisão** : 1657/2019-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.7.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900018706/2016  
**Interessado** : Maria Ivone Muniz Modesto Batista

**EMENTA:** Aprova a nulidade do Auto de Infração nº 9900018706/2016, lavrado em desfavor de Maria Ivone Muniz Modesto Batista, por infração à alínea “a”, do artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 022/2019, realizada no dia 04 de dezembro de 2019, apreciando o Auto de Infração nº 9900018706/2016, lavrado em 11/11/2016, em desfavor de Maria Ivone Muniz Modesto Batista, referente à Pessoa Física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, nos termos da Lei nº 5.194/66, infringindo desta forma, a alínea “a”, do artigo 6º, da Lei supracitada; considerando que o presente auto foi lavrado, erroneamente, em nome da Sra. Maria Ivone Muniz Modesto Batista, quando a proprietária do imóvel é a Sra. Davina Maria da Silva, conforme atesta a cópia da escritura apresentada; considerando que a falha na identificação do autuado, prevê nulidade do ato, conforme disposto no inciso III, do art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea; e, considerando o relatório e voto fundamentado, exarado pelo Conselheiro Clóvis Arruda d’Anunciação, diante do acima exposto, favorável à nulidade do auto em epígrafe, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a nulidade do auto de infração supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão, o Eng. Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Antonio Dagoberto de Oliveira, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Fernando Antonio Beltrão Lapenda, Francisco José Costa Araújo, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Giane Maria de Lira Oliveira, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz e Romilde Almeida de Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de dezembro de 2019.

**Eng. Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira**  
**Coordenador da CEEC**